



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.858, DE 28 OUTUBRO DE 2025.

"REGULAMENTE A LEI Nº 1.871, QUE INSTITUI O PROGRAMA "GELADEIRA PARA TODOS" DESTINADO A CONTEMPLAR MUNICÍPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA COM A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSISTENTES EM 01 (UMA) GELADEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Estado de Minas Gerais, **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

Art.1º - São Requisitos para a Inscrição no "Programa Geladeira Para Todos".

- I. Residir no Município de Palma, há, pelo menos, 01 (um) ano, conforme dados do Cadastro Único;
- II. Estar devidamente cadastrado no Cadastro Único – CADÚNICO estando este atualizado;
- III. Estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, especificamente para participação no Programa;
- IV. Não ser proprietário de mais de 01 (um) imóvel;
- V. Não possuir geladeira em sua residência, conforme declaração Anexo I;
- VI. Possuir geladeira com mais de 15 (quinze) anos de uso, considerada obsoleta ou ineficiente, ou que apresenta defeitos permanentes, conforme declaração em Anexo II;
- VII. Possuir renda familiar mensal, per capita, de até 01 (um) salário-mínimo, conforme declarado na folha resumo do **CADÚNICO**;
- VIII. Obter a apresentação da documentação necessária ao cadastro do programa;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§ 1º - Entende-se por renda familiar mensal, per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por todos os membros da família, maiores de 16 (dezesseis) anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios socioassistenciais.

§ 2º - Entende-se por grupo familiar todos os membros que moram no mesmo domicílio com a finalidade de convivência e que se mantêm pela contribuição dos mesmos.

§ 3º - Entende-se por dependentes os menores de 18 (dezoito) anos, os idosos acima de 60 (sessenta) anos, PCD's – Pessoas com deficiência – ou pessoas com incapacidade laborativa comprovada por laudo médico.

§ 4º - A permanência temporária de um indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição do grupo familiar previsto nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo.

Art. 2º - Para realizar sua inscrição, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros que compõem o grupo familiar;

II. Certidão de Nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

III. Comprovante de rendimentos de todos os membros do grupo familiar (se tiver);

IV. Comprovante de residência;

V. Auto declaração que a geladeira está sem funcionar ou tem mais de 15 anos de uso considerada obsoleta ou ineficiente, ou que apresenta defeitos permanentes conforme declaração em Anexo 4;

VI. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único (folha resumo).



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo Único. Poderá ser solicitado pela equipe técnica estabelecida para acompanhamento e operacionalização do programa outros documentos que se fizerem necessários para comprovação das informações prestadas.

Art. 3º - Havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual disponível para o programa, dar-se-á prioridade aos seguintes grupos familiares respectivamente.

- I. Residências que não possuem geladeiras conforme declaração Anexo I;
- II. Residências que possuem geladeira com mais de 15 (quinze) anos de uso, considerada obsoleta ou ineficiente, ou que apresenta defeitos permanentes conforme declaração em Anexo II;
- III. Pessoas com diabetes que precisam de injeções diárias de insulina para manterem a glicose no sangue em valores considerados normais, comprovados com laudo médico e prescrições atualizadas;
- IV. Pessoas com doenças intestinais que fazem uso de infliximabe e adalimumabe comprovados com laudo médico e prescrições atualizadas;
- V. Inscritos no Programa do Governo Federal Cadastro Único, beneficiários do Bolsa-Família;
- VI. Famílias com menor renda familiar mensal per capita.
- VII. Família monoparental feminina;
- VIII. Residências que possuem idosos a partir de 60 anos de idade, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residem sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;
- IX. Famílias com PCD's – Pessoas com Deficiência – ou pessoas com incapacidades laborativa comprovadas por laudo médico;
- X. Famílias de que façam parte crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos.

Art. 4º - Será excluído automaticamente do Programa "Geladeira para Todos", o requerente que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 5º - O munícipe que já foi contemplado pelo Programa só poderá se inscrever novamente após o período de 03 (três) anos, a não ser em casos de emergências, é preciso comprovar por laudo/parecer de profissionais competentes que a geladeira está inutilizada.

Art. 6º - Obter parecer técnico-social favorável emitido por Técnicas do CRAS e ou Programa Geladeira Para Todos, atestando as condições declaradas pelo interessado, conforme modelo em anexo n.º. 5.

Art. 7º - Ao requerente do Programa "Geladeira Para Todos" é vedado:

- I. Vender, trocar ou ceder a geladeira do Programa "Geladeira Para Todos";
- II. Utilizar a geladeira do programa em imóveis de natureza comercial;
- III. Utilizar a geladeira para outros fins que não seja na aplicação aos quais se destinam o Programa.

§ 1º - A constatação de irregularidade na finalidade da geladeira doada sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I. Exclusão definitiva de qualquer programa municipal subsidiado, em caso de fraude;
- II. Devolução da geladeira ou, em casos da impossibilidade do recolhimento do eletrodoméstico, o requerente deverá ressarcir o valor referente ao mesmo corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Peças ao Consumidor Amplo (INPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística.

§ 2º - As denúncias de irregularidades referentes aos beneficiários deste programa deverão ser protocoladas na ouvidoria do Município, localizada na Prefeitura Municipal de Palma, e serão encaminhadas aos setores competentes ou outros órgãos ou unidades que os substituírem, para as devidas apurações, conforme análise da procuradoria jurídica.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 8º - Será concedido apenas 01 (um) benefício por grupo familiar, vedada a concessão cumulativa ou repetida.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento Municipal, por meio dos recursos próprios.

Parágrafo único. Anualmente será destinada dotação orçamentária específica para atendimento do programa.

Art. 10º - O pagamento do benefício será realizado diretamente ao fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal e vistoria final realizada pela equipe técnica definida pelo Município.

Art. 11º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 28 de outubro de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 28 / 10 / 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE POSSE DE GELADEIRA OBSOLETA OU INEFICIENTE

Eu _____ brasileira(o), solteira(o),
_____(profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____
e CPF nº _____, residente
e domiciliada na Rua _____
nesta cidade

de Palma-MG, **DECLARO**, para os devidos fins, que **posso uma geladeira com mais de 15 (quinze) anos de uso**, considerada **obsoleta ou ineficiente**, e/ou que **apresenta defeitos permanentes** que comprometem seu funcionamento adequado e o consumo eficiente de energia elétrica.

Declaro ainda estar ciente de que esta informação será utilizada para fins de participação em programas de substituição de equipamentos e que a prestação de informações falsas me sujeita às penalidades previstas no **artigo 299 do Código Penal Brasileiro**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Palma (MG), ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do declarante)

Nome: _____

CPF: _____